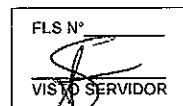


PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, 27 de Dezembro de 2018.

Ao
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Locação de Imóvel para Ser Destinado para Aluguel Social.

Prezado Senhor,

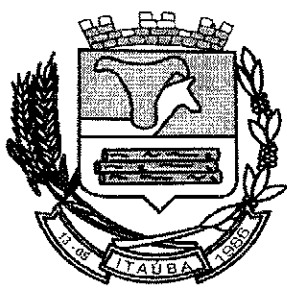
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para elaboração de processo de dispensa de licitação para locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix nº 203, Bairro Centro, em Itaúba/MT, sendo o mesmo de propriedade do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro á 31 de dezembro de 2019.

Inicialmente, cumpre aqui justificar e esclarecer que o imóvel ora pretendido, se locado, será destinado para abrigar a Sra DAYANE ARAUJO DE OLIVEIRA através do benefício eventual do aluguel social, conforme previsto em Lei.

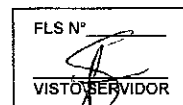
Saliento que não foram encontrados muitos imóveis dentro o valor autorizado em lei para locação. Além do mais, a casa em que a Sra. Dayane se encontra abrigada atualmente deverá ser desocupada até o dia 20/01/2019, motivo pelo qual as providencias de contratação ora solicitada devem ser agilizadas com a máxima urgência, tendo em vista que o proprietário do imóvel que ela se encontra não tem interesse em renovar a locação e inclusive pediu para que a casa seja desocupada até o prazo acima mencionado.

O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

A locação de imóvel ora solicitada, foi devidamente autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba/MT, através da Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015. Dessa forma, após a realização de pesquisa de mercado encontrou-se o imóvel acima descrito, onde dentre os imóveis visitados, a sua escolha se deu por atender os objetivos da secretaria e pelo fato do valor negociado está dentro do valor de mercado e dentro do valor autorizado pela lei 1066/2015, conforme pode ser verificado no Laudo de Avaliação de Imóvel que foi confeccionado pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade.

Diante de todo o exposto e considerando que a locação de imóvel ora pretendida é fundamental para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, solicito que a referida contratação, se possível, seja feita por **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com o Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, tendo em vista que o imóvel de sua propriedade está dentro do valor de mercado e compatível com a avaliação desta Prefeitura.

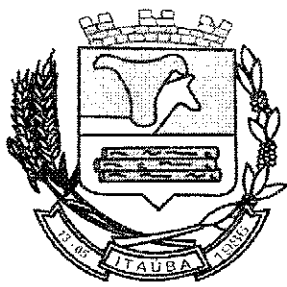
Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, entregaremos no setor de licitações as pesquisas de preços, propostas de preços e demais documentos para serem juntados aos autos do processo de contratação.

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

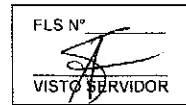
ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

27/12/2018
[signature]



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Itaúba/MT. 15 de Janeiro de 2019.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar autorização para locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix nº 203, Bairro Centro, em Itaúba/MT, de propriedade do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro á 31 de dezembro de 2019.

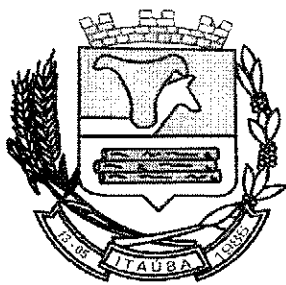
Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania, que visa a locação do imóvel para abrigar a Sra DAYANE ARAUJO DE OLIVEIRA que será contemplada com benefício eventual do aluguel social, conforme previsto em Lei.

Diante da necessidade de locação do imóvel, solicitamos autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com o Sr. **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**, tendo em vista que o imóvel de sua propriedade atende os objetivos da secretaria, está dentro do valor autorizado pela Lei 1066/2015, dentro do valor praticado no mercado e compatível com a avaliação realizada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo cópia dos seguintes documentos:

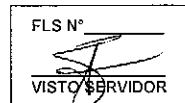
- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóveis;
- Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia da Escritura;
- Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015;
- Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel;
- Cópia dos Documentos do Representante Legal do Imóvel, Comprovante de endereço, Certidões de Regularidade junto: COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF, RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL e TRABALHISTA do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS;

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Cabe ainda ressaltar que esta municipalidade já dispõe de autorização legislativa para locação de imóvel para abrigar cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. (Conforme Lei Municipal nº 856/2010, alterada pela Lei Municipal nº 1066/2015).

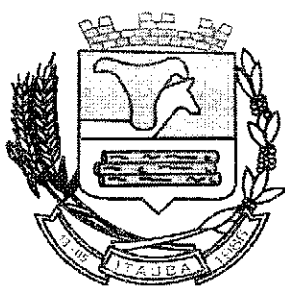
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

15/01/19
(12)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 093/2018/SMAS

Ao

Ilmo. Senhor

GERALDO RODRIGUES DE BARROS

ITAÚBA - MT

NESTA

Prezada Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vítima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/2018

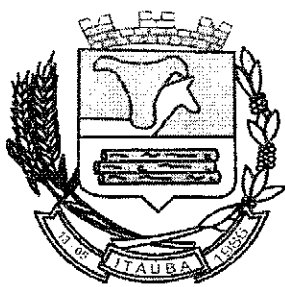
Gerardo Rodrigues

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 090/2018/SMAS

Ao

Ilmo. Senhor

ADRIANO RODRIGUES DE BARROS

ITAÚBA - MT

NESTA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

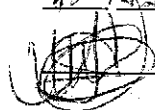
Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

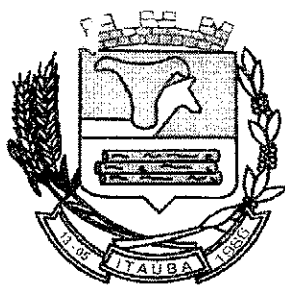
Atenciosamente.


ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/2018


Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 091/2018/SMAS

Ao

Ilmo. Senhor

ELEN CRISTIANE PERBONI

ITAÚBA - MT

NESTA

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/18

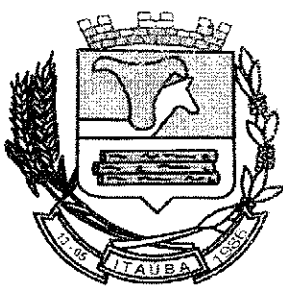
Elen C. Perboni

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 092/2018/SMAS

Ao

Ilmo. Senhor

LUCIANO RODRIGUES DE BARROS

ITAÚBA - MT

NESTA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

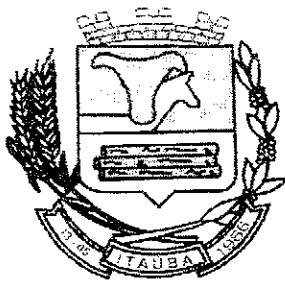
12/12/2018

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



Itaúba/MT, em 12 de Dezembro de 2018.

Ofício n. 096/2018/SMAS

Ao

Ilmo. Senhor

BRASILINO MITIAKI KAWANO

ITAÚBA - MT

NESTA

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, diante da necessidade de locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidade da Prefeitura Municipal, vem através do presente realizar **Consulta de Preço** objetivando a locação de um Imóvel de vossa propriedade e que possivelmente atenderá a necessidade do município de Itaúba/MT.

Informo-vos que o referido imóvel, se locado, posteriormente sera destinado para abrigar família ou vitima com necessidade advinda de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública reconhecidos pelo Poder Público, os quais após requerimento e comprovação do atendimento dos requisitos legais necessários, serão atendidos com o benefício do aluguel social conforme estabelecido em Lei.

O Prazo de locação inicialmente será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2019, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos descritos em lei específica.

Confiantes na costumeira atenção que vossa senhoria vem demonstrando com a Prefeitura Municipal, **aguardamos uma manifestação de proposta de preço escrita a ser apresentada na Secretaria Municipal Ação Social no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, citando a descrição completa, bem como a localidade e o valor mensal a ser pago pelo imóvel a ser ofertado a Prefeitura.

Ao ensejo, queremos antecipar estimas e agradecimentos, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

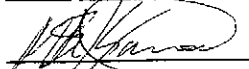
Atenciosamente.



ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
Secretária Municipal de Ação Social

RECEBIDO EM:

12/12/2018



Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
A/C: SRA. ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 092/2018/SMAS.

Sra. Secretária,

Em resposta ao vosso ofício nº 092/2018, Eu, **LUCIANO RODRIGUES DE BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11122056 e do CPF nº 848.857.931-49, na condição de proprietário e possuidor de um imóvel em alvenaria, localizado na Rua Rochemback nº 77, no Bairro Sol Nascente, em Itaúba/MT, oficializo através do presente, PROPOSTA, para locação do imóvel acima descrito para uso no interesse mencionado desta Prefeitura.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL; 01 Cozinha, 01 Banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 garagem, 01 lavanderia.

VALOR: 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais) Por Mês.

Nada mais para o momento, estorno votos de estima e apreço.

Itaúba/MT. Em 17 de Dezembro de 2018.

LUCIANO RODRIGUES DE BARROS

Proprietário



Itaúba-MT, 18 de Dezembro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

REF.: PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

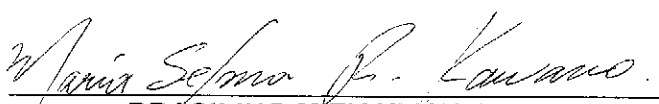
Exma. Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente e em resposta a vossa solicitação contida no Ofício nº 096/2018/SMAS, Eu BRASILINO MITIAKI KAWANO, na qualidade de proprietário de um imóvel em alvenaria medindo 75 metros quadrados localizado no município de Itaúba/MT, formalizo a PROPOSTA DE LOCAÇÃO do imóvel abaixo descrito:

- **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Um imóvel em alvenaria, em ótimo estado de conservação, sendo 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro e 1 area de serviço, localizado na av Joao Farina, Centro - CEP. 78.510-000, no município de Itaúba/MT.
- **VALOR MENSAL:** R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), com todos os encargos inclusos.
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo de vossa análise desta proposta.

Atenciosamente;


BRASILINO MITIAKI KAWANO
Proprietário – CPF nº 300.404.182-00

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
A/C: SRA. ELENA DA SILVA GUILHERME DONATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

ASSUNTO: Resposta Ofício nº 093/2018/SMAS.

Sra. Secretária,


Em resposta ao vosso ofício nº 093/2018, Eu, GERALDO RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.082.438 e do CPF nº 318.615.471-53, na condição de proprietário e possuidor de um imóvel em madeira com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix nº 203, Bairro Centro, em Itaúba/MT, oficializo através do presente, PROPOSTA, para locação do imóvel acima descrito para uso no interesse mencionado desta Prefeitura.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL; 01 Cozinha, 01 Banheiro, 03 quartos, 01 sala, 01 garagem, 01 lavanderia.

VALOR: 500,00 Por Mês.

Nada mais para o momento, estorno votos de estima e apreço.

Itaúba/MT. Em 17 de Dezembro de 2018.


GERALDO RODRIGUES DE BARROS
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA
ESTADO DE MATO GROSSO

Laudo de vistoria de Imóvel

DATA DA VISTORIA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018
 PROPRIETÁRIO: GERALDO RODRIGUES DE BARROS
 ENDEREÇO: RUA BARBARA MAIX, Nº 203, CENTRO
 LOTE: 05
 QUADRA: 05 - SETOR "D"

LOCALS	Verificados		Condição			Observações
	Sim	Não	Bons	Regular	Ruim	
Geral	Infiltrações no vizinho de baixo					
	Infiltrações do vizinho de cima					
	Quadro de luz					
	Campainha e interfone					
	Gás (aquecedor, fogão)					
	Caixa gordura					
	Testar os registros de água					
	Garagem					
Sala	Tomadas, interruptores e bocais					
	Paredes					
	Teto					
	Porta					
	Fechadura (maçaneta)					
	Janela					
	Vidro					
	Esquadrias					
	Rodapé					
	Pintura					
	PISO					PISO CERAMICO
Quarto 1	Tomadas, interruptores e bocais					
	Paredes					
	Teto					
	Porta					
	Fechadura (maçaneta)					
	Janela					
	Vidro					
	Esquadrias					
	Rodapé					
	Pintura					
	PISO					PISO CERAMICO
Quarto 2	Tomadas, interruptores e bocais					
	Paredes					
	Teto					
	Porta					
	Fechadura (maçaneta)					
	Janela					
	Vidro					
	Esquadrias					
	Rodapé					
	Pintura					
	PISO					PISO CERAMICO
Banheiro 1	Torneiras					
	Vasos sanitários (descarga, trincas, vazamento)					
	Chuveiro					
	Ralo					
	Pia (trincas, vazamento)					NÃO TEM TRINCAS OU VASAMENTOS
	Janela (esquadrias, fechadura)					
	Porta (rachadura, manchas, lascas)					
	Azulejos					REVESTIMENTO DE PISO E PAREDES
	Box (vedação)					
	Pintura					
Cozinha	Azulejo					
	Torneiras					
	Ralos					
	Pia					
	Porta (rachadura, manchas, lascas)					
	Janela					
	Esquadrias					
	Pintura					
	PISO					PISO CERAMICO
	Tanque de lavar roupas					
Lavanderia	Azulejo					
	Torneiras					
	Ralos					
	Pia					
	Janela					LAVANDERIA COM ABERTURA TOTAL DE 02 LATERAIS

Garagem

- Porta (rachadura, manchas, lascas)
- Fechadura
- Pintura
- PISO
- Porta (rachadura, manchas, lascas)
- Pintura
- PISO

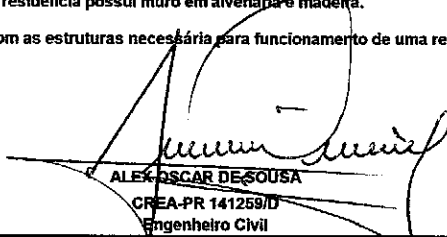


PISO CERAMICO

PISO CERAMICO

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma Residencial em estrutura de madeira, com cobertura em telha de fibrocimento, as instalações elétricas não esta de acordo com as NBRs, no entanto atende a demanda da residencia, a residencia possui muro em alvenaria e madeira.

CONSIDERAÇÃO: Consideramos que o imóvel está com as estruturas necessária para funcionamento de uma residência, estando o mesmo apto para habitação.



ALEX OSCAR DE SOUSA
CREA-PR 141259/D
Engenheiro Civil



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

DADOS DO IMÓVEL:

PRORRIETÁRIO: GERALDO RODRIGUES DE BARROS

LOTE: 05

QUADRA: 05 – SETOR “D”

ENDEREÇO: RUA BARBARA MAIX, Nº 203,
CENTRO, ITAUBA-MT

LOTE DE ESQUINA COM RUAS PAVIMENTADAS



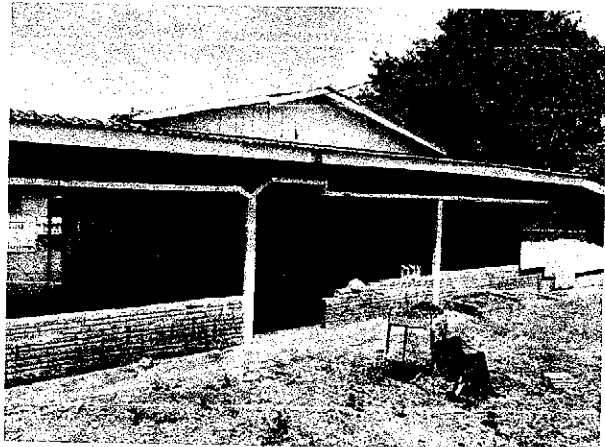
VISTA LADO ESQUERDO



VISTA DA FRENTE



VISTA DO FUNDO

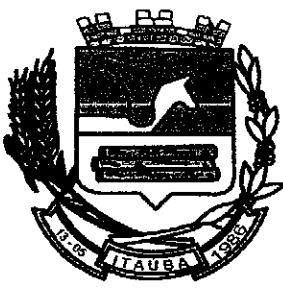


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

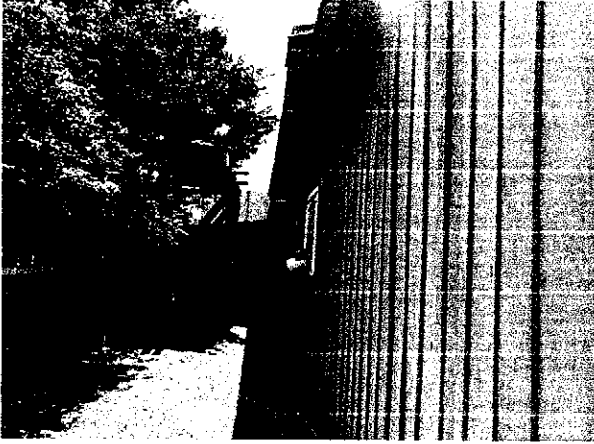
ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

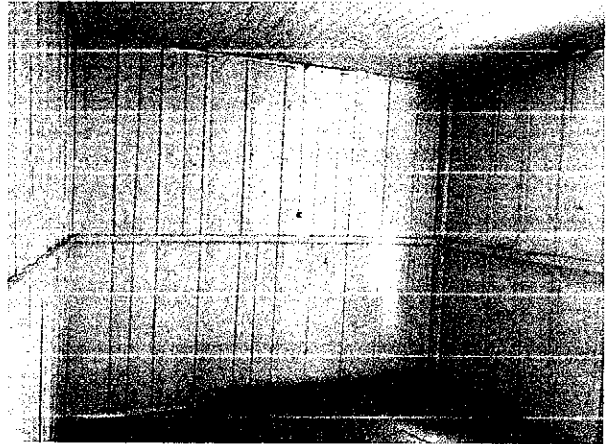
Gestão 2017/2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

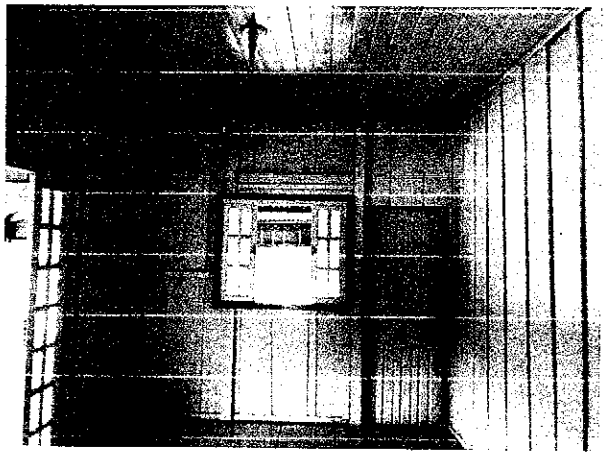
VISTA LADO DIREITO



QUARTO 02



QUARTO 01

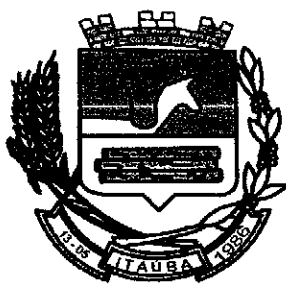


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

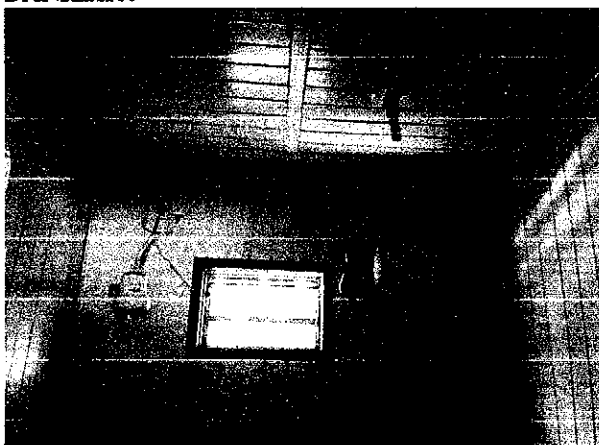
www.itauba.mt.gov.br



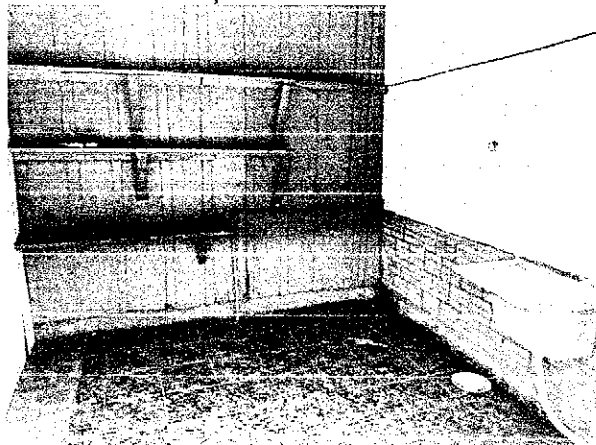
PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LAUDO DE VISTÓRIA DE IMÓVEIS

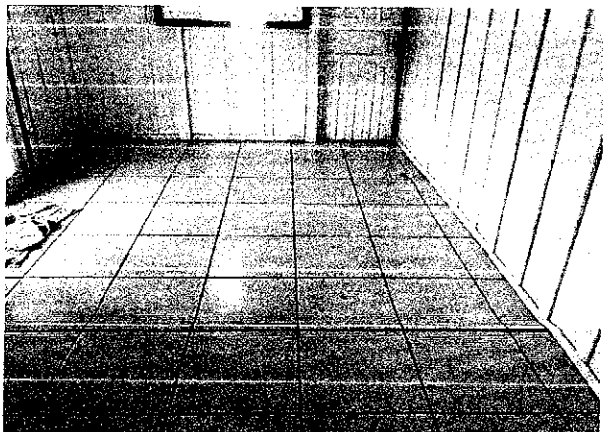
BANHEIRO



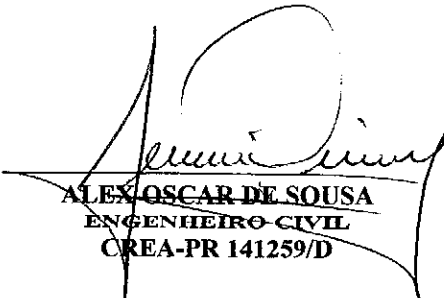
AREA DE SERVIÇO E DESPENSA



SALA



ITAUBA-MT, 27 DE ZEMBRO DE 2019.


ALEX OSCAR DE SOUSA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 141259/D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITAÚBA

COMARCA DE COLIDER



DISTRITO DE

Daniel Cardoso da Silva
TABELIAO

ITAUUBA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
COMARCA DE COLIDER
MUNICÍPIO DE ITAUBA - MT
Daniel Cardoso da Silva
ESCRIVÃO EFETIVO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA — VALOR R\$4.000,00

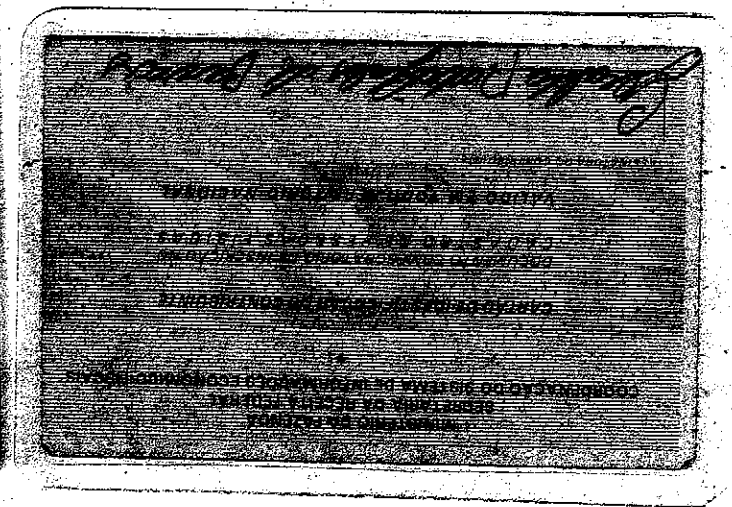
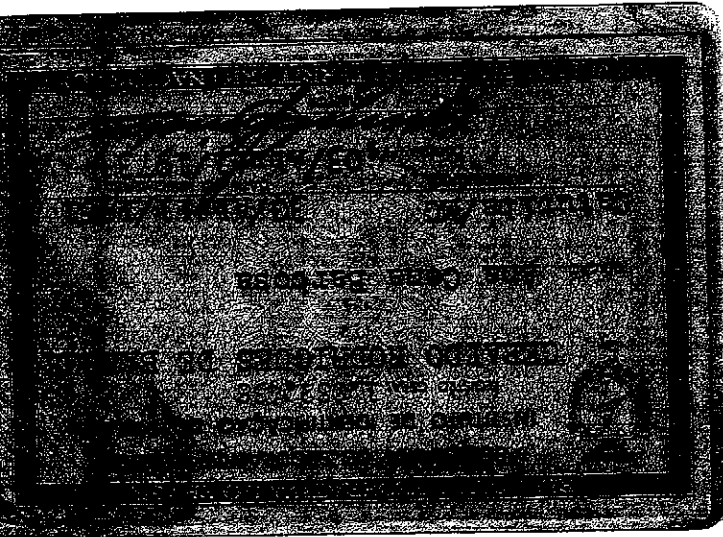
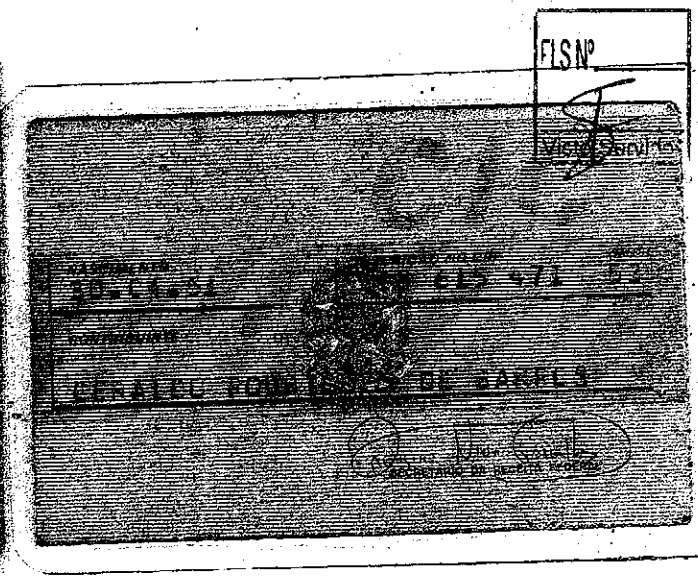
SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis (1.996) ao sete (07) dia 8 do mês de fevereiro (02) nesta Cidade e Município de Itaúba, Comarca de Colider, estado de MATO GROSSO; em Cartório

perante mim, Daniel Cardoso da Silva, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: — De uma parte, como outorgante vendedor ERON MENDES, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, CI RG Nº 5.338.9 20-1 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 772 932 669-87, residente e domiciliado na Cidade, Município e Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso e de outro lado como outorgado GERALDO RODRIGUES DE BARROS, CI RG Nº 1.0 82 438-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 318 619 471-53, casado regime de Comunhão de Bens, anteriormente ao Advento da Lei 6.515/77 com D. Maria de Fatima de Barros, CI RG Nº 796 379-SSP/MT, insdrita no CPF/MF sob nº 627 087 911-68, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados à Rua Madre Barbara Maix, s/nº, nesta Cidade e Município de Itaúba, Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso;

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE COLIDER
MUNICÍPIO DE ITAUBA — MT
Daniel Cardoso da Silva
ESCRIVÃO EFETIVO

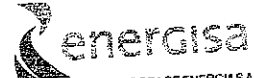
pessoas conhecidas de mim, do que dou fé. Pel^o outorgante vendedor me foi dito que sendo senhor e possuidor, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, de UM IMÓVEL URBANO, situado nesta Cidade e Município de Itaúba, Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso; corresponde ao Lote nº 05 (cinco) da Quadra 05 (cinco) Setor "D", com área de 540,00m2 (quinhentos e quarenta metros quadrados), no loteamento denominado "ITAÚBA", dentro dos seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a Rua D em 15,00 metros; FUNDOS: com o Lote nº 06, em 15,00 metros; LADO DIREITO: com o Lote nº 04 em 36,00 metros; LADO ESQUERDO: com a Avenida A em 36,00 metros; NAVIDO por força de Escritura Pública de Compra e Venda feita às folhas 46 e 48 do Livro nº 5-M em 17.10.90, destas mesmas Notas;

(Ord. 92)





GERALDO RODRIGUES DE BARROS
 RUA IRMAO BIDIN, S/N / 168 6005 224000 - CIDADE ALTA
 ITAUBA/MT.CEP: 78510000 (AG: 211)



ENERGISAMATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 08.467.321/0001-99 Inc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série: B-UNF011 939.213
 Cód. para Dth Automático: 00013067989

Emissão: 05/11/2018 Referência: Nov/2018
 Classe/Subclis: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL BIFASICO
 Roteiro: 1 - 168 - 1 - 950 Nº medidor: 00001564391

Atendimento: Clientes ENERGISA **0800 646 4196** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Nov / 2018	05/11/2018	05/12/2018	318.615.471-53 Inc. Est.

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
Data 04/10/18	Leitura 100131	Data 05/11/18	Leitura 100898	1					
Demonstrativo									
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc	Aiq	ICMS (R\$)	Base Calc	Pis (R\$)	Collins (R\$)
		Tributos Totais (R\$)		ICMS (R\$)	ICMS	Pis/Collins (R\$)	(0,8443%)	(3,8868%)	
0801	Consumo em kWh	787,000	0,932390	838,44	838,44	27	172,36	838,44	5,39 24,82
0801	Adic. B. Vermelha			47,38	47,38	27	12,79	47,38	0,40 1,84
0801	Adic. B. Amarela			1,75	1,75	27	0,47	1,75	0,01 0,07
		LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	Contrib de Ilum Pub			59,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00 0,00
CCI. Código de Classificação do Item		TOTAL		746,95	897,57		185,54	897,57	5,80 26,73

PAGAMENTO
12/11/2018 **R\$ 746,95**

Histórico de Consumo (kWh)

558	885	1098	1071	1133	1033	1152	770	730	677	754	778
Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18

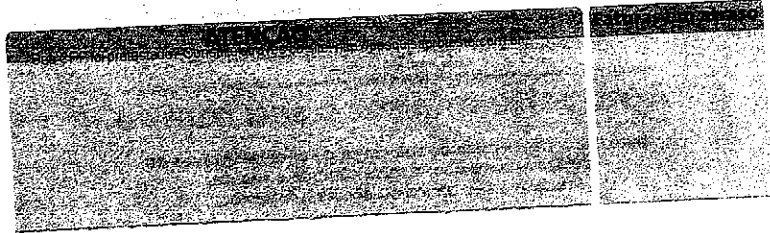
RESERVADO AO FISCO
 b26d.ee1c.dc14.6700.f507.b46d.542b.c4f4.

Indicadores de Qualidade

	Limite da ABEL	Aparado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	14,53	6,73	NOMINAL 220
DIC TRIMESTRAL	29,06		
DIC ANUAL	4,11	2,00	CONTRATADA
FIC MENSAL	8,23		LIMITE INFERIOR 202
FIC TRIMESTRAL	16,47		LIMITE SUPERIOR 231
FIC ANUAL	12,22	1,45	
DMIC			
DICRI			

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia/MT	158,47	21,22
Conta de Energia	250,10	33,48
Serviço de Transmissão	19,51	2,61
Encargos Setoriais	47,22	6,32
Impostos Diretos e Encargos	277,56	37,16
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	746,95	100,00

Valor do ICMS (R\$) 9/2018: R\$ 229,05





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil



Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **318.615.471-53**

Nome: **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**

Data de Nascimento: **30/04/1951**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

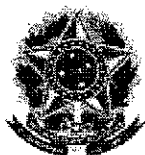
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:38:50** do dia **14/01/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **43B6.0C13.F5A8.DFD8**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GERALDO RODRIGUES DE BARROS
CPF: 318.615.471-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:25 do dia 14/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2019.

Código de controle da certidão: **4E85.9C58.C51A.0DC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0024316355

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/01/2019** Hora da emissão: **16:03:57**

Nome denominação do sujeito passivo: **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**

CPF: **318.615.471-53**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **12/02/2019**.

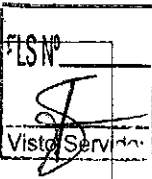
Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TAB2U9M2ULTAU2LA**



Prefeitura Municipal de Itaúba-MT

Av. Tancredo Neves, 799 - Centro
CEP 78510-000
CNPJ - 03.238.961/0001-27



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 8/2019 Emissão: 14/01/2019 Validade: 13/02/2019 Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: GERALDO RODRIGUES DE BARROS
CPF/ CNPJ: 31861547153 RG/ Insc. Estadual: REFERENCIA INCORRETA10 Emissor: MT
Logradouro: Rua Rua Madre Barbara Maix Nº: 0
Complemento: Lts 8/20 9/4 5/5 20/9 Bairro: Centro CEP: 78.510-000
Distrito: Município: Itaúba UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúba, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.238.961/0001-27, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Itaúba - MT, segunda-feira, 14 de janeiro de 2019.

Autenticação Mecânica

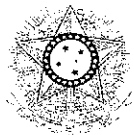


0140181401201900000082019101500560001091302201900000031861547153

Utilize o leitor de QR Code



A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/Portal/itauba UTILIZANDO O CÓDIGO 1200472094



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO RODRIGUES DE BARROS

CPF: 318.615.471-53

Certidão nº: 166190435/2019

Expedição: 14/01/2019, às 11:44:26

Validade: 12/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **318.615.471-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



LEI Nº. 856/2010

SÚMULA: *“Implanta e Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, e dá outras providências”.*

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Provisão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido ao cidadão nos termos do art. 22, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Decreto Federal nº 6.307/2007, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e será regida por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I** - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV** - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V** - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII** - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos e se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo Único - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Art. 3º - Terá direito ao benefício eventual a família em situação de vulnerabilidade social ou que tenha sido agravada por natalidade ou morte desde que se enquadre nos seguintes critérios para que o cidadão tenha acesso aos benefícios eventuais:

- I – Que a renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário mínimo “*per capita*”,
- II – A família seja residentes no município de Itaúba-MT;
- III – A família mantenha seus filhos se matriculados e frequentando regularmente a rede de ensino;
- IV – famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único de assistência social;
- V – Seja realizado por profissional do CRAS, devidamente habilitado e qualificado (Assistente Social) um estudo sócio econômico com parecer favorável; e
- VI – a família beneficiária participe de pelo menos um dos programas sociais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 4º - São formas de benefício eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - Distribuição de cestas básicas;

IV - Passagens para itinerantes e usuários da política de Assistência Social;

V – Aquisição de Óculos, desde que prescrito por profissional habilitado;

VI – Aquisição de Próteses Dentárias, desde que prescrito por profissional habilitado;

VII – Aquisição de exames ou Medicação que não estejam contemplados na Unidade Básica de Saúde;

VIII - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, regulamentadas por lei futura.

Parágrafo 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até 80% do salário mínimo vigente à época da concessão.

Art. 5º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - de desastres e de calamidade pública; e

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo 1º - O benefício natalidade será concedido sob a forma de bens de consumo sendo representado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo 2º - O benefício Auxílio Natalidade deve ser requerido até 30 (trinta) dias após o nascimento e será concedido em até quinze dias após o requerimento.

Art. 7º - O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao recém-nascido;
- II - apoio à família no caso da morte da mãe;
- III - outras providências que o operador da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º - O benefício eventual para funeral se constitui em uma prestação temporária, não contributiva para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e se dará, preferencialmente, de forma indireta, por meio de bens de consumo, e isenção de taxas, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 9º - O alcance do benefício funeral será distinto em modalidades de custeio das despesas de urna funerária e das taxas de sepultamento, acompanhamento psico-social, orientação jurídica e atendimentos realizados pelo CRAS.

Parágrafo 1º - Para sua concessão a família deverá procurar a assistência social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria de Ação Social.

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo 2º - A Secretaria de Assistência Social de Itaúba-MT fornecerá a importância equivalente a 80% do salário mínimo vigente para ajuda no custeio da urna funerária, cedendo espaço físico para que a família realize o velório e o sepultamento, incluindo utilização de Salão público próprio para o ato, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 10º - O benefício natalidade será concedido diretamente à mãe e, caso essa faleça no parto e a criança sobreviva, ao responsável pelo recém-nascido.

Art. 11 - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que preenchidos os requisitos do art. 3º, desta Lei.

Art. 12 - Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a vítimas de calamidades e enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 13 - Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei nº 8.742 - LOAS, de 1993.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 14 - As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social de que trata o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 15 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 17 - Os casos omissos serão encaminhados para parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual da Assistência Social, sendo suplementada, se necessário.

Parágrafo 1º – Além da fonte prevista no “caput” deste artigo, serão aceitas como receitas destinadas a compor as verbas para a concessão dos benefícios eventuais previstos na presente Lei:

I - Doações ou contribuições em espécie feitas diretamente para este fim;

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência social;

III - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-1196 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Parágrafo 2º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 3º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete desonerar o erário, promovendo a complementação das verbas para a concessão de benefícios eventuais e a constituição de um Fundo sob sua administração para esse fim, cuja renda será proveniente de eventos sociais, bingos ou rifas, promovidos só ou em parceria com outras entidades assistenciais ou o Poder Público.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta dias) após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso,
aos 27(vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Lei n.º _____, de ____ de _____ de _____, foi publicada por afixação em mural em ____/____/____, conforme previsto na Lei Orgânica.

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



LEI Nº 1066/2015

SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, IV DO ARTIGO 3º; REVOGA OS INCISOS V e VI, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII E AO PARÁGRAFO 2º TODOS DO ARTIGO 4º; ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR RAIMUNDO ZANON PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I e IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 856/2010, passarão a vigorar com a redação e com as respectivas alterações, constantes desta Lei:

I - Que a renda mensal "per capita" seja igual a meio salário mínimo e a renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos mensais;

IV - famílias cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social e no cadastro único, conforme determinado no Decreto Federal nº 6.135 de 29 de junho de 2007.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos V e VI do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010;

Art. 3º - O inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Aluguel Social;

Art. 4º - O parágrafo 2º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - O valor do benefício será de até um Salário Mínimo vigente à época da concessão;

Art. 5º - O Parágrafo 1º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 856/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Para a sua concessão à família deverá procurar o serviço de Assistência Social imediatamente após o falecimento do seu membro, para a comprovação dos requisitos necessários e adoção das medidas legais pela Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Avenida Tancredo Neves, 799 – Centro – CEP 78.510-000

0xx66 3561-2800 – Site : www.itauba.mt.gov.br

“CAPITAL ESTADUAL DA CASTANHA DO BRASIL”



Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

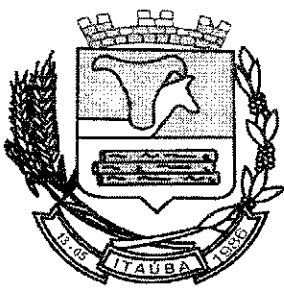
Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2015.

RAIMUNDO ZANON

Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se**

Prefeitura Municipal de Itaúba



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E O SR. _____.

Nº ____/2019

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT, sediada na _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador
da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na
cidade de _____, de ora em diante denominado de simplesmente de LOCATÁRIA.

LOCADOR: _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF
nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante denominado
simplesmente de LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **locação de um imóvel em alvenaria, com
aproximadamente ___ M2 de área construída, localizado na _____, Quadra ___, Lote
___, no município de Itaúba/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal
de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

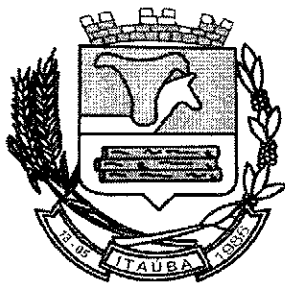
2.1. O Imóvel locado destina-se a abrigar a Sra. _____ contemplada com o benefício
eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de
Itaúba/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor global de R\$ _____, que a Locatária se
compromete a pagar em ___ parcelas fixas mensais no valor de R\$ _____ cada, que a
Locatária se compromete a pagar pontualmente até o ___ dia útil do mês subsequente ao
mês vencido.

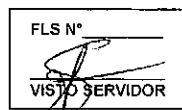
CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ___ de
_____ de ___, podendo ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA nos termos da
legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por
termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante
prévia justificativa.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O presente contrato poderá ser reajustado somente com periodicidade anual devendo, obrigatoriamente ser utilizado como fator de correção, o Rendimento Acumulado para o período de 12 meses de acordo com o índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice Oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR se obriga a entregar o imóvel a LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação e utilização, e ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento do imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, condomínio e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadadoras respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A LOCATÁRIA declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) responsabiliza-se pelo pagamento das tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel.
- b) responsabilizar-se por manter as instalações em boas condições de higiene, limpeza, ficando responsável diretamente pelas exigências da saúde pública e dos poderes públicos quando solicitados.
- c) responsabilizar-se pela devolução do imóvel em perfeito estado e da forma que foi recebido.
- d) realizar a manutenção necessária no sistema de escoamento de água pluvial, principalmente no que diz respeito à limpeza, conservação e reparos das telhas, calhas, rufos e dutos, a fim de prevenir inundações, transbordamento ou goteiras para o interior do imóvel.
- e) facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;
- f) na entrega do prédio, verificando-se infração pela LOCATÁRIA de quaisquer das cláusulas que compõem este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma LOCATÁRIA, pagando aluguel, até a entrega das chaves;
- g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

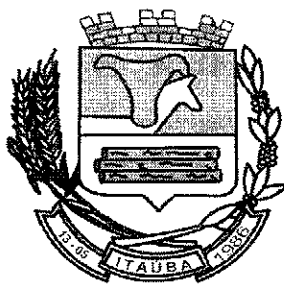
8.1. A LOCATÁRIA salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

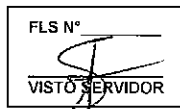
CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

CLÁUSULA NONA: DA SUBLOCAÇÃO

9.1. A LOCATÁRIA não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranqüilidade e o bem-estar dos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1. Fica atribuído ao LOCADOR em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.
- b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de 02 (dois) anos.

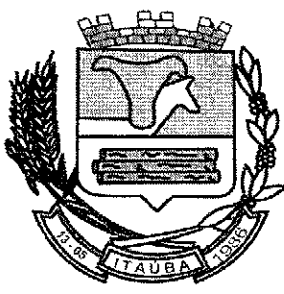
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento contratual extinguir-se-á, sem direito a indenizações ou reparações:

- a) - Pelo término do prazo contratual;
- b) - Por comum acordo entre as partes;

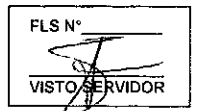
12.2. A extinção do contrato, nos termos da Lei de Licitações, da Lei do Inquilinato e do novo Código Civil Brasileiro, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



13.1. A LOCATÁRIA, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

13.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela LOCATÁRIA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

13.3. Fica designado através da **Portaria nº ___/2019** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR TITULAR	NOME	MATRÍCULA
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O LOCADOR reconhece os direitos da LOCATÁRIA, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

14.2. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PROCESSO E FUNDAMENTO LEGAL

15.1. O presente contrato é decorrente do Processo de **Dispensa de Licitação nº ___/2019**.

15.2. É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

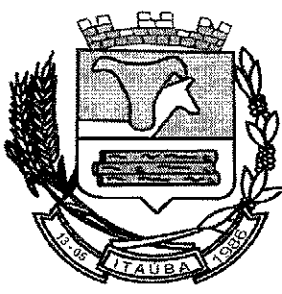
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

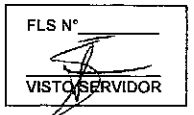
Certidão	Data de Emissão	Validade	Nº. da Certidão
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ____, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em ____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de ____ testemunhas.

Itaúba-MT, ____ de ____ de ____

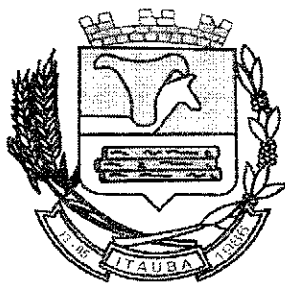
LOCATÁRIA:

LOCADOR:

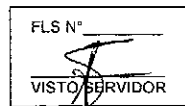
TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

Itaúba-MT, 15 de Janeiro de 2019

Ao
Sr. SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (15/01/2019), que trata de Processo de Dispensa de Licitação para locação de um imóvel para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social no município de Itaúba/MT, cujo proprietário do imóvel a ser locado é o Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a locação do imóvel ora pretendido.

Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

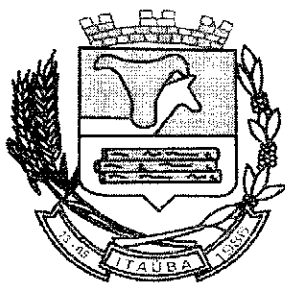
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

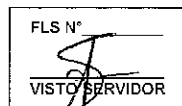
DIONILSON APARECIDO AZE
Prefeito Municipal em Exercício

RECEBIDO EM:

15/01/19



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: "Locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix nº 203, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT".

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.683,26 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 003/2019 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- (**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 478

Órgão: 08 - Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania

Elemento de Despesa: 3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

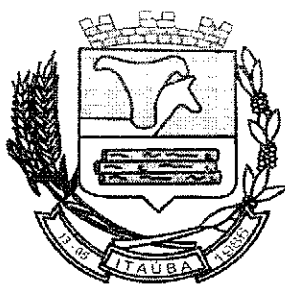
É o Parecer.

Itaúba-MT, 16 de Janeiro de 2019.

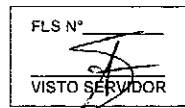
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador - CRC MT 016292/O-7

Recebido em 16/01/19

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPI



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 003/2019

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

OBJETO: “Locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix mº 203, Bairro Centro, em Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social através da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT”.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.683,26 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

A Comissão Permanente de Licitações, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para locação do imóvel do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

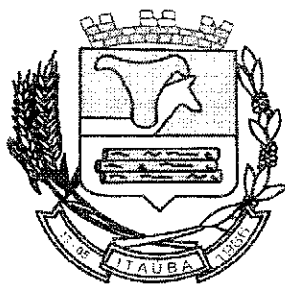
Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 16 de Janeiro de 2019.

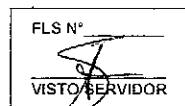

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Recebido em 16/01/19


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

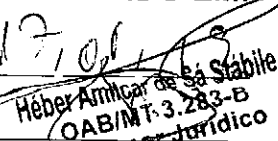
DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, na pessoa do ilustre advogado Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 17 de Janeiro de 2019


SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

17/01/2019

Héber Amilcar de Sá Stabile
OAB/MT: 3.283-B
Assessor Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Dispensa de Licitação nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Por determinação do Prefeito Municipal em Exercício Sr. Dionilson Aparecido Aze, os autos referentes ao procedimento de **Dispensa de Licitação sob o nº 001/2019**, que tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix, nº 203, Bairro Centro, no município Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, através de Dispensa de Licitação com o Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº 318.615.471-53.

Constam anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Dispensa de Licitação;
- Ofícios das Pesquisas de Preços de Imóveis localizados no município;
- Propostas de preços apresentadas por interessados na locação de imóveis;
- Laudo de Avaliação e Relatório Fotográfico do Imóvel a ser locado;
- Cópia da Escritura do Imóvel;
- Cópia dos Documentos do Representante Legal do Imóvel, Comprovante de endereço, Certidões de Regularidade junto: COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF, RECEITA FEDERAL, SEFAZ, MUNICIPAL e TRABALHISTA do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS;
- Cópia da Lei nº 856/2010 que Implanta e regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da política de assistência social e dá outras providências;
- Cópia da Lei nº 1066/2015 que “Altera a redação dos incisos I, IV do Artigo 3º; Revoga os Incisos V e VI, Dá nova redação ao inciso VII e ao Paragrafo 2º todos do

Artigo 4º; Altera o paragrafo primeiro do artigo 9º da Lei Municipal nº 856/2010 e dá outras providências;

- Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de dispensa de licitação;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de dispensa de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório.

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas devem ser feitas diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na "necessidade" e o "interesse público", onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade.

Conforme leciona Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público" (Grifamos).

A Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu art. 24, inciso X, que nesta ocasião transcrevemos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia" (Grifamos).



Diante dos documentos constantes nos autos e tendo sido atestado pela Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania e pelo Departamento de Engenharia de que o imóvel atende aos objetivos da Administração, bem como o entendimento da Comissão Permanente de Licitação de que se trata de dispensa de licitação e que o preço proposto é compatível com os praticados no mercado imobiliário da cidade, entendemos que resta evidenciada a possibilidade jurídica para a celebração do contrato administrativo de locação de imóvel aqui pretendido, seja pelas circunstâncias de fato apresentadas pela secretaria e pela própria Comissão Permanente de Licitação, seja pelas previsões normativas e doutrinárias aqui colacionadas.

Em face das interpretações acima, e invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público, **opinamos** pela celebração do contrato administrativo de locação entre a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT (Locatária) e o Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS (Locador).

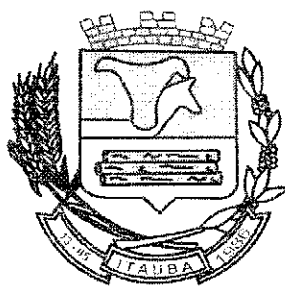
Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Dispensa de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com o Sr. **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O NOSSO PARECER.

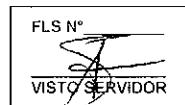
SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 17 de Janeiro de 2019.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

REF.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

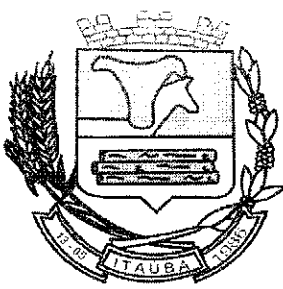
REMESSA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2019, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito Municipal em Exercício. Do que eu, Sérgio Pereira dos Santos, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.

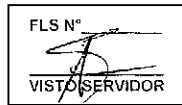

SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

18/01/19
(1)



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix, nº 203, Bairro Centro, no município Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro à 31 de dezembro de 2019. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

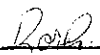
PUBLIQUE-SE

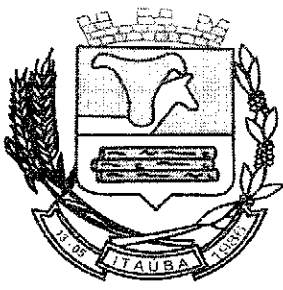
Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.


DIONILSON APARECIDO AZEVEDO
Prefeito Municipal em Exercício

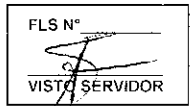
PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 18 / 01 / 19


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. **GERALDO RODRIGUES DE BARROS**, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix, nº 203, Bairro Centro, no município Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro à 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 20 / 01 / 19

Rod.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.273/2019 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 002/2019
 OBJETO: FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL, COM COMODATO DE CILINDROS
 REALIZAÇÃO: 01/02/2019. INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos e-mails: licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 18 de janeiro de 2019.
Marcos da Silva - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**AVISO DO PREGÃO Nº 128/2018****SEGUNDA CHAMADA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, BEM COMO OS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT**, na modalidade pregão (presencial) nº 128/2018, no dia 01 de **FEVEREIRO** de 2019, às **08:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 18 de janeiro de 2019.

Ana Carolina S. Braga Blume
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Conquista d'Oeste - PREVI-CONQUISTA.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.
 CNPJ: 00.059.307/0001-68

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor Total: R\$ 60.873,60 (sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 (691) - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura da Ratificação: 18 de janeiro de 2019.

Hélio José Garcia Mendes
 Secretário Municipal de Administração
 Representante Legal do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 24 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 98 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix,

nº 203, Bairro Centro, no município Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro à 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
 Prefeito Municipal em Exercício

**AVISO DE ADESÃO Nº 002/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019**

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2019 a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de 3.409.394,02 (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa quatro reais e dois centavos). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 0147/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
 Prefeito Municipal em Exercício
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II - Itiquira - MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1ª LINHA, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, conforme itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08h00 DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019**. O credenciamento será feito no início da sessão. Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, sito AVENIDA LÚCIO MENDONÇA PRIMO, 621, CONJUNTO HABITACIONAL ARCO ÍRIS II - ITIQUIRA - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 18 de janeiro de 2019.

Juliane Presotto
 Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através de sua pregoeira, torna público que realizará **ÀS 08h00 DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2019**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Avenida Lúcio Mendonça Primo, 621, Conjunto Habitacional Arco Íris II - Itiquira - MT, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 8 Nº 1529

Divulgação segunda-feira, 21 de janeiro de 2019

– Página 59

Publicação terça-feira, 22 de janeiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. GERALDO RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF nº 318.615.471-53, objetivando a locação de 01 (um) imóvel com aproximadamente 96 metros quadrados, localizado na Rua Barbara Maix, nº 203, Bairro Centro, no município Itaúba/MT, para ser destinado a abrigar cidadão/família contemplada com o benefício eventual do aluguel social da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.683,26 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), para locação do imóvel no período de 21 de janeiro à 31 de dezembro de 2019.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE ADESÃO Nº 002/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

O Sr. DIONILSON APARECIDO AZE, Prefeito em Exercício no município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 002/2019 a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender a demanda das Secretarias Municipais de Itaúba/MT, perfazendo o valor total de 3.409.394,02 (três milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e dois centavos). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 0147/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 057/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

Itaúba/MT, 18 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
Prefeito Municipal em Exercício
P U B L I Q U E – S E

PORTARIA

PORTARIA Nº 022/2019

SÚMULA: "INSTITUI A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO 1º FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA DE ITAÚBA-MT, A SER REALIZADO EM 2019 NA LOCALIDADE DENOMINADA ESTÂNCIA SANTO EXPEDITO RODOVIA BR 163 KM 927 ZONA RURAL.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. DIONILSON APARECIDO AZE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Municipal que será responsável pela realização do 1º Festival de Pesca Esportiva de Itaúba-MT, que será realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúba em parceria com a Estância Santo Expedito, localizada às margens da Rodovia Br 163 Km 927 Zona Rural e demais pessoas voluntárias da sociedade Itaúbense, conforme descrito a seguir:

PRESIDENTE DA COMISSÃO	DISRAELI LINHARES CASAGRANDE
SECRETÁRIO GERAL	CLOVIS EDUARDO MURARI
TESOUREIRO	NARCIZO RIBEIRO DA COSTA
ASSESSORA DE MARKETING	ANA PAULA TOMIM
COORDENADOR GERAL	CELSO STADINIKI
COORDENADOR DE PESCA	EDEVANDRO GUEDES
COORDENADOR DE PESCA	ADALTON STADINIKI
COORDENADOR DO EVENTO	ADENIR BATISTA DOS SANTOS
COORDENADOR DO EVENTO	ANDERSON STRAPAZON
COORDENADOR DO EVENTO	DOUGLAS AZILIERO
COORDENADOR DO EVENTO	BENIGNOS CAVALINI
COORDENADOR DO EVENTO	MANOEL ADILIO TONIAZZO
COORDENADOR DO EVENTO	CLAUDIMAR GOTARDO
COORDENADOR DO EVENTO	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Art. 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Secretário Geral.

Art. 3º Para preservar o princípio da transparência, será de responsabilidade da Comissão ora instituída a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias de Prestação de Contas dos eventuais recursos financeiros envolvidos para a realização do 1º

Festival de Pesca Esportiva de Itaúba, quer sejam de doações de patrocinadores e ou qualquer outra origem.

Art. 4º Será igualmente de responsabilidade da Comissão ora instituída, a apresentação de Relatório de Avaliação de execução do Festival elencando no mesmo os pontos positivos e negativos ocorridos para registro e futuras análises da Administração Municipal quando da realização das próximas edições do referido Festival.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba - MT, em 17 de Janeiro de 2019.

DIONILSON APARECIDO AZE
Vice-Prefeito
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUN. NO PERÍODO DE 17/01/2019 a 18/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2018
PROCESSO: Tomada de Preço nº 005/2017;

OBJETO: Prorrogação de vigência do prazo e execução do objeto;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juína/MT;
CONTRATADA: Projetus Engenharia e Construções Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias;
VENCIMENTO DO CONTRATO: 06/06/2019;
VENCIMENTO DA EXECUÇÃO: 28/06/2019
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2019.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018
PROCESSO: Tomada de Preço 002/2018;

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução contratual;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Poli Engenharia e Comércio Ltda.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias;
VENCIMENTO: 24/07/2019;
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2018
PROCESSO: Tomada de Preço nº 007/2018;

OBJETO: Prorrogação de vigência de execução do objeto;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juína/MT;
CONTRATADA: D S Nascimento Construtora - ME.;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 dias;
VENCIMENTO: 02/06/2019;
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2019.

MICHELLE BLATT
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 10.204/2016